

João Pessoa, 10 de maio de 2012

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, através da Recomendação nº 38, de 3 de novembro de 2011, instituiu, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, mecanismos de cooperação judiciária entre os seus diversos órgãos,

**CONSIDERANDO** os objetivos da Cooperação Judiciária de obter maior fluidez e agilidade nas comunicações entre os órgãos internos e externos do Poder Judiciário e a simplificação das rotinas procedimentais,

**CONSIDERANDO** ainda, que o cumprimento dos seus objetivos pressupõe a figura do Juiz de Cooperação e o apoio do Núcleo de Cooperação Judiciária,

**CONSIDERANDO**, de igual modo, que por meio do ATO TRT GP Nº 330/2011, já houve designação de Magistrado para exercer a função de Juiz de Cooperação deste Tribunal,

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de serem regulamentadas as atribuições do Juiz de Cooperação e do Núcleo de Cooperação,

**RESOLVE:**

**I - DO JUIZ DE COOPERAÇÃO E DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**

**Art. 1º** - A cooperação Judiciária será informada pelos princípios da agilidade, concisão, instrumentalidade das formas e unidade da jurisdição nacional.

**Art. 2º** - Os atos de cooperação serão os elencados na Recomendação 38/2011 do CNJ e em seus Anexos.

**§ 1º** - O juiz poderá recorrer ao pedido de cooperação antes de expedir carta precatória ou de suscitar conflito de competência.

**§ 2º** - Os pedidos de cooperação prescindem de forma especial, podendo ser encaminhados diretamente, ou por meio do Juiz de Cooperação, priorizando-se o uso dos meios eletrônicos.

**II - DA COMPETÊNCIA E DEVERES DO JUIZ DE COOPERAÇÃO**

**Art. 3º** - Compete ao Juiz de Cooperação integrar a Rede Nacional de Cooperação Judiciária, cabendo-lhe essencialmente, facilitar a prática da cooperação judiciária e administrativa, intermediando a comunicação entre juízes cooperantes.

**Parágrafo único.** Faculta-se ao juiz de cooperação articular-se com outros

juízes cooperantes e, quando necessário, com outras instituições públicas do Estado, ressalvada a competência legal e regimental da Presidência e da Corregedoria, objetivando o cumprimento da Recomendação 38/2011 do CNJ.

**Art. 4º** - São deveres do Juiz de Cooperação:

I – fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer os contatos diretos mais adequados;

II – identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;

III – facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do respectivo Tribunal;

IV – participar das reuniões designadas pelo Conselho Nacional de Justiça ou pela Presidência e Corregedoria locais;

V – promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação.

**Parágrafo único.** Sempre que um juiz de cooperação receber, de outro membro da rede, pedido de informação a que não possa dar o seguimento, deverá comunicá-lo ao magistrado de cooperação ou ao membro da rede mais próximo para fazê-lo, cabendo-lhe ainda, prestar toda a assistência nos contatos ulteriores.

**Art. 5º** - O Juiz de Cooperação exercerá suas atribuições sem prejuízo da função judicante, ressalvado o interesse público e a conveniência administrativa.

### **III - DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 6º** - O Núcleo de Cooperação Judiciária será composto por 03 (três) membros, sendo dois Juízes de primeira instância, entre os quais o Juiz de Cooperação, e um Desembargador, que o coordenará, competindo-lhe:

I - elaborar diagnóstico de política judiciária, visando a otimização da gestão judiciária e do fluxo de rotinas processuais;

II - propor mecanismos suplementares de gestão administrativa e processual, fundados nos princípios da descentralização, colaboração e eficácia;

III - atuar na gestão de conflitos coletivos, objetivando a racionalidade e a economia de atos processuais;

IV - prestar apoio ao Juiz de cooperação;

V - interagir de forma coordenada com os comitês nacional e estadual de cooperação judiciária, constituídos pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único.** Com exceção do Juiz de Cooperação, os demais

membros do Núcleo de Cooperação Judiciária terão os suplentes designados com os titulares.

**Art. 7º** – O Juiz de Cooperação será substituído em suas ausências legais e em seus impedimentos pelo outro Juiz integrante do Núcleo de Cooperação Judiciária.

**Art. 8º** – Fica revogado o Ato TRT GP nº 071/2012.

**Art. 9º** – Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

**PAULO MAIA FILHO**  
Desembargador Presidente